



GOVERNO DE  
**CALDAS NOVAS**  
O CORAÇÃO DO BRASIL É AQUI  
1957 1961 2024

Pág. 01/01

**DECRETO Nº 841/2023**

**DE 08 DE MAIO DE 2023**

*“Dispõe sobre reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência domésticas e internacionais do Aeroporto Regional de Caldas Novas, Nelson Rodrigues Guimarães”.*

**KLÉBER LUIZ MARRA**, Prefeito de Caldas Novas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66. inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas,

**CONSIDERANDO** que a SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, solicitou a homologação do reajuste das tarifas do contrato da concessão dos serviços prestados no Aeroporto Regional de Caldas Novas, Nelson Rodrigues Guimarães (SBCN).

**REAFIRMA** o disposto no contrato de concessão nº 417/2015, seção I, item 5.3. 5.4 e 5.5 e que o último reajuste se deu em março de 2022 por meio do decreto municipal nº 486 de 10 de março de 2022.

**VALIDA** que a solicitação da concessionária aplicou o reajuste considerando a variação do índice de correção do IPCA entre o período de dezembro/2021 e dezembro/2022, conforme a fórmula:  $P1 = PO \times (IPCA_t / IPCA_{t-1})$ , em que P1 — corresponde às tarifas reajustadas; P0 — corresponde às tarifas constantes no decreto; IPCA = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste  $IPCA_{t-1}$  = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de DEZEMBRO 2021. No caso concreto, temos: IPCA DEZEMBRO 2021 = 6.120,01; IPCA DEZEMBRO 2022 = 6.474,09;  $P1 = P0 \times (6.474,09/6.120,01)$ ;  $P1 = P0 \times 1,057851$ .

**CONFIRMA** a Nota Técnica nº 001/2023, publicada no diário oficial do município de Caldas Novas, no dia 21 de março de 2023, referente à reajuste das tarifas referentes ao aeroporto regional de Caldas Novas, Nelson Ribeiro Guimarães (SBCN).

**CONSOLIDA** o AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2023, publicado no diário oficial do município de Caldas Novas, no dia 20 de março de 2023, que **COMUNICOU** ao público, empresas aéreas e demais usuários do Aeroporto Regional de Caldas Novas, Nelson Rodrigues Guimarães (SBCN) e demais interessados, a abertura da Consulta Pública Nº 001/2023.

**CONSIDERANDO** que o objetivo da Consulta Pública nº 001/2022 foi obter subsídios, sugestões, contribuições e informações adicionais para o aprimoramento da Minuta da Resolução que institui o reajuste das tarifas aeroportuárias sendo o fator de correção para o reajuste das Tarifas Aeroportuárias para o ano de 2023 sendo de 5,79%, sobre o último reajuste, conforme TABELA TARIFAS AEROPORTUÁRIAS, em anexo, das tarifas cobradas pela utilização do terminal aeroportuário de Caldas Novas, e demais documentos apresentados.

**INFORMA** que **NÃO** houve nenhuma procura por parte do público, empresas aéreas e demais usuários do aeroporto para realizarem sugestões ou contribuições para



GOVERNO DE  
**CALDAS NOVAS**  
O CORAÇÃO DO BRASIL É AQUI  
ANO 1967

Pág. 02/01

o reajuste, embora tenha sido devidamente publicado e aguardado o prazo de 15(quinze) dias da publicação do aviso da consulta pública e o prazo de 20/03/2023 a 10/04/2023 de recebimento de contribuições da consulta pública. NÃO houve nenhuma comunicação informada nos meios de comunicação informados no AVISO DE CONSULTA PÚBLICA N°. 001/2023, publicado no diário oficial do município de Caldas Novas, no dia 20 de março de 2023.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O reajuste, nos termos da TABELA TARIFAS AEROPORTUÁRIAS, em anexo deste Decreto, os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência do aeroporto Nelson Rodrigues Guimarães (SBCN), município de Caldas Novas/GO.

**Parágrafo único.** O reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias estabelecido por este decreto deverá ser aplicado conforme regulamentação da ANAC.

**Art. 2º.** Caberá ao operador aeroportuário a observância das diretrizes constantes no art. 3º e incisos da Resolução ANAC nº 392, de 06 de setembro de 2016.

**Art. 3º.** O operador aeroportuário deverá afixar as tabelas constantes no anexo do presente decreto, em local visível, no aeroporto Nelson Ribeiro Guimarães (SBCN), bem como ficará incumbido de disponibilizar o presente decreto, integralmente, em seu sítio eletrônico oficial.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (08/05/2023).

**KLEBER LUIZ MARRA**

Prefeito do Município de Caldas Novas – GO  
GESTÃO 2021/2024